



BNY MELLON

GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ nº 14.213.077/0001-54

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Dia, Hora e Local:

No dia 23 de agosto de 2016, às 11:30 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Mesa:

Presidente: Fabiano Bitiato
Secretário(a): Camila Dutra

Convocação:

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação em vigor.

Presença:

Cotista(s) detentor(es) da totalidade de cotas emitidas pelo FUNDO.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Aprovada a inclusão no caput do Artigo 2º do Regulamento, que trata do público alvo, a previsão que o FUNDO será regulado, pela Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional. Desta forma, o referido Artigo, vigorará conforme redação abaixo:

“Capítulo II. Do Público Alvo

Artigo 2º. *O FUNDO é destinado aos fundos de investimento, destinados a investidores qualificados ou não, administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA abaixo qualificados. O Regulamento de FUNDO observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução 3.792/09 e na Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável ao cotista.”*

II. Aprovada a atualização do endereço do Gestor, constante no item II do Artigo 3º do Regulamento do FUNDO.

III. Aprovado o ajuste redacional do item I do Parágrafo Segundo do Artigo 28, de modo a adequar-se ao novo padrão do administrador.



BNY MELLON

IV. Aprovada a mjoração para Sem Limites, dos limites de aplicação dos ativos financeiros elencados abaixo, previstos no Anexo – Política de Investimento:

- União Federal – Constante no Quadro de Limites de Concentração por Emissor;
- Fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestora ou empresas a eles ligadas – Constante no quadro de Outros Limites de Concentração por Emissor;
- Cotas de FI e FIC Instrução CVM 555 destinados a investidores em Geral – Constantes no Grupo A do quadro de Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiro; e
- Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos e Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados – Constantes no Grupo B do quadro de Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiro.

V. Aprovada a alteração do limite de aplicação em operações compromissadas lastreadas em títulos privados de Sem Limites para Vedado.

VI. Em virtude da deliberação do item I acima, fica aprovado a inclusão do quadro de Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, no Anexo – Política de Investimento.

VII. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

VIII. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 30 de agosto de 2016.**

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

- BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A
Administrador